



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 123 • Número 219 • São Paulo, quarta-feira, 20 de novembro de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.213, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras controladas pela União, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados internacionais, dá providências correlatas e altera a Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira, com instituições financeiras controladas pela União, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e bancos privados internacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de qualquer dos seguintes projetos, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - "Complexo Viário Polo Itaquera", a ser executado pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, até o valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais);
II - "Programa de Transportes do Estado de São Paulo", a ser executado pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, até o valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

III - "Implantação do Trecho Grajáú - Varginha da Linha 9 - Esmeralda", a ser executado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até o valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais);

IV - "Aquisição de Trens para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos", até o valor equivalente a € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), a ser executado pela mesma.

§ 1º - Os recursos provenientes das operações de crédito em moeda nacional, autorizadas no "caput" deste artigo, serão consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual - LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As operações de crédito com as instituições financeiras controladas pela União, autorizadas por esta lei, deverão ser contratadas para pagamento em moeda nacional, embora sujeitando-se à variação cambial, conforme previsto na Resolução CMN nº 3.844, de 24 de março de 2010.

§ 3º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral da operação de crédito contratada nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinado com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e nos incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

4 - a participação do Estado no resultado e a compensação financeira pela exploração de recursos naturais de que trata o artigo 20, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretroativo;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça às

vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - A ementa e o "caput" do artigo 1º da Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a CAF - Corporação Andina de Fomento, e dá outras providências correlatas.

.....
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com a CAF - Corporação Andina de Fomento, até o valor equivalente a US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser aplicado obrigatoriamente na execução do Projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAAE." (NR).

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 2013.

Retificação do D.O. de 19-11-2013
Leia-se como segue e não como constou:

LEI Nº 15.210, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 272/12, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Social Comunitário "Cristo Rei", com sede em Guariba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 2013.

Retificação do D.O. de 19-11-2013
Leia-se como segue e não como constou:

LEI Nº 15.211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 621/12, do Deputado Carlos Bezerra Jr. - PSDB)
Dá denominação à Faculdade de Tecnologia - FATEC que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deputado Ary Fossen" a Faculdade de Tecnologia de Jundiá (FATEC Jundiá), unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 59.759, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itai, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itai, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com 7.684,39m² (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), localizado na confluência das Ruas Joaquim Tavares dos Santos e Pedro Villen, s/nº, Jardim Brasil, naquele município, matriculado sob o nº 8.894 do Oficial de Registro de Imóveis de Avaré, objeto da Lei Complementar municipal nº 125, de 18 de agosto de 2009, conforme identificado nos autos do processo SE-2.918/12 (CC-140.952/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.760, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Atibaia, as áreas que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Atibaia, quatro áreas identificadas como A5-C, A5-D, A5-E e A5-F, perfazendo 5.967,02m² (cinco mil, novecentos e sessenta e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados), localizadas no prolongamento da Avenida Maria Alvim Soares, Bairro Jardim Alvinópolis, naquele município, objeto da Lei municipal nº 3.871, de 17 de maio de 2010, alterada pela Lei municipal nº 4.061, de 8 de março de 2012, conforme identificadas nos autos do processo GS-485/2012-SSP (CC-137912/2013) e apenso, a saber:

I - Área 1 - área com 1.382,89m² (um mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), denominada área A5-C;

II - Área 2 - área com 1.356,04m² (um mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e quatro decímetros quadrados), denominada área A5-D;

III - Área 3 - área com 1.305,17m² (um mil, trezentos e cinco metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), denominada área A5-E;

IV - Área 4 - área com 1.922,92m² (um mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), denominada área A5-F.

Parágrafo Único - As áreas de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à construção e instalação de unidades da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 59.761, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra onde se encontra implantado o coletor de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro de Guaianazes, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra onde se encontra implantado coletor de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situadas no Bairro de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral TGC-0234/10-R1 e memoriais descritivos, constantes do Processo SSRH nº 687/2013, referentes aos cadastros SABESP nºs 1737/138, 1737/139, 1737/140 e 1737/142, que totalizam 318,95m² (trezentos e dezoito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer a: Construtora Tenda S/A, Johnny Antonio Lamberte e outros, John Everson Devani Lamberte e outros e Birmann S/A Comércio e Empreendimentos (possuidor: Nilson França da Silva), respectivamente:

I - cadastro 1737/138 - área: (M - A6 - A7 - M) = 100,68m² (cem metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) - faixa de terreno em um lote de terra denominado "ÁREA 1B", situada à Estrada Dom João Nery, no Distrito de Guaianazes, localizada no lado esquerdo de quem da Estrada Velha São Paulo - Rio, entra na Estrada Dom João Nery, pertencente à matrícula nº 104.022, do 7º CRI de São Paulo/Capital, representada no desenho SABESP TGT-0234/10-R1, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto titulado M, situado na divisa com a área 2B de propriedade de Birmann S/A Comércio e Empreendimentos; do ponto titulado M ao ponto A6 segue com azimute 299°30'00" por 13,30m, confrontando com propriedade de Antonio Contheras; do ponto A6 ao ponto A7, segue à direita com azimute 21°01'00" por 15,30m, confrontando com área da mesma propriedade; do ponto A7 ao ponto inicial titulado M, segue à direita com azimute 163°42'23" por 21,71m, confrontando com área 2B de propriedade de Birmann S/A Comércio e Empreendimentos, encerrando uma área de 100,68m² (cem metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

II - cadastro 1737/139 - área: (A1 - A2 - A3 - A4 - A1) = 45,16m² (quarenta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) - faixa de terra em um terreno urbano, localizada na Estrada Dom João Nery, nº 3.943, no Município de São Paulo, Bairro de Guaianazes, pertencente à matrícula nº 61.622 do 12º CRI da Capital/SP, representada no desenho SABESP TGT-0234/10-R1, medindo: 9,00m no lado voltado para a frente do imóvel; 9,08m do lado esquerdo de quem da Estrada Dom João Nery olha para o terreno, confrontando com imóvel ocupado por John Everson Devanir Lamberte; 7,97m do lado direito confrontando com alinhamento da Rua Engº Bardot e 2,99m nos fundos, confrontando com Birmann S/A Comércio e Empreendimentos (Matrícula nº 104.023 - 7º CRI da Capital-SP), encerrando uma área de 45,16m² (quarenta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados);

III - cadastro 1737/140 - área: (A2 - A5 - A3 - A2) = 131,84m² (cento e trinta e um metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) - faixa de terra em um terreno urbano, localizada na Estrada Dom João Nery, no Município de São Paulo, Bairro de Guaianazes, pertencente à matrícula nº 61.622 do 12º CRI da Capital/SP, representada no desenho SABESP TGT-0234/10-R1, medindo: 35,65m na parte voltada para a frente do imóvel; 9,08m do lado direito confrontando com imóvel ocupado por Johnny Antônio Devanir Lamberte; nos fundos, mede 41,57m, confrontando com Birmann S/A Comércio e Empreendimentos (Matrículas nºs 104.023 e 104.022 do 7º CRI da Capital-SP) encerrando uma área de 131,84m² (cento e trinta e um metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados);

IV - cadastro 1737/142 - área: (A8 - A9 - A10 - A8) = 41,27m² (quarenta e um metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados) - faixa de terreno em um lote de terras denominado "ÁREA 2B", situada à Estrada Dom João Nery, no Distrito de Guaianazes, localizada no lado esquerdo de quem da Estrada Velha São Paulo-Rio, entra na Estrada Dom João Nery, em direção a Guaianazes, pertencente à matrícula nº 104.023 do 7º CRI da Capital/SP, representada no desenho SABESP TGT-0234-10-R1, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto "A8", situado na divisa com propriedade de Antonio Contheras, distante 11,11m do vértice 180 titulado; do ponto A8 ao ponto A9 com azimute de 299°30'00" e distância de 21,82m, confrontando com propriedade de Antonio Contheras; do ponto A9 ao ponto A10 segue à direita com azimute 30°04'23" por 3,78m, confrontando com área da mesma propriedade; do ponto A10 ao ponto inicial A8 segue à direita com azimute 129°21'16" por 22,11m, confrontando com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 41,27m² (quarenta e um metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2013.